



CONTRATO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA APL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA/SP NOS LOCAIS ONDE FORAM EFETUADAS OBRAS DE MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO DENTRO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP TANTO NO QUE SE REFERE À MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. Leonardo Selingardi, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], e de outro lado, **A EMPRESA APL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua Eugenio Franco de Camargo, nº 1804, Jardim Brasil, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13569-270, telefone (16)99204-2496, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 41.852.041/0001-93, neste ato representada pelo proprietário Sr. Lucas Alan Braz, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 06/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP nos locais onde foram efetuadas obras de manutenções e construções de redes de água e esgoto dentro do município de Pedreira/SP tanto no que se refere à manutenção de calçadas e vias públicas, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 09/2023 – Pregão Presencial nº. 06/2023 e seu Anexo V, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:

ITENS	QUANTS	UNIDS.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Meses	01 Caminhão cabine dupla ou adaptada carroceria tipo ¾ de madeira com no máximo 10 anos de fabricação com carroceria dividida para carregamento de materiais de equipamentos e reservatório de água 500 litros. Devendo apresentar para a prestação dos serviços obrigatoriamente no mínimo os seguintes	R\$ 26.889,58	R\$ 322.674,96



		<p>equipamentos. Enxada 02 Enxada 02 Pá 02 Carriola 01 Desempenadeira 02 Colher 02 Compactador de solo Cortadora de asfalto/pisos A CONTRATADA deverá apresentar para prestação dos serviços obrigatoriamente a contratação de 3 (três) funcionários com as seguintes atribuições: 01 motorista com CNH devidamente compatível como veículo a ser dirigido 01 Pedreiro 01 Auxiliar de serviços/Operador de equipamentos Em conformidade com o termo de referência constante no Anexo V</p>	
--	--	---	--

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além do que está descrito no **Anexo V** do presente Edital de **Pregão Presencial**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.2. O(s) caminhões que prestarão os serviços a Contratante deverão estar em **ótimo estado de conservação de mecânica, lataria e carroceria**, devendo ficar demonstrado documentalmente que o ano dos caminhões atende a exigência máxima de 10 (dez) anos de fabricação, ficando a critério do SAAE solicitar a qualquer momento um mecânico para avaliação dos caminhões e, caso os mesmos estiverem em desacordo, a Contratada será imediatamente notificada, devendo ser reposto outro(s) caminhão(ões) ou a regularização dos equipamentos.

2.2.1. Os caminhões deverão ter instalados aparelhos de GPS, que fique gravado as rotas feitas. O SAAE poderá solicitar relatórios de rotas, referentes aos dias trabalhados;

2.2.2. Deverá manter durante toda vigência do contrato equipamentos com o prazo de 10 anos de fabricação conforme exigência do item 20.1.1 do edital.

2.3. Em caso de quebra do(s) caminhão(ões) durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá executar a devida manutenção em até no máximo 02 horas, não se cumprindo esse prazo o(s) caminhão(ões) deverá(o) ser substituído(s) por outro(s) similar imediatamente.

2.4. No preço dos dias, além do que está previsto neste instrumento e no referido edital deverão estar inclusos também os custos diretos e indiretos com combustíveis, motoristas e operadores.

2.5. Fornecer aos seus funcionários os materiais de proteção EPI`s indispensáveis para a execução do objeto.

2.6. Nos preços deverão estar computados todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação do(s) caminhão(ões), encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de



responsabilidade por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos a Contratante ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente instrumento.

2.7. Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela **CONTRATADA**. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

2.8. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na **CONTRATADA**;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

2.8.1. Caso ocorra a substituição/troca de motorista a **CONTRATADA** se obriga a apresentar a C.N.H. do motorista, compatível com o equipamento, bem como cópia do Registro do Funcionário na C.T.P.S., onde somente será autorizada a iniciação dos trabalhos do novo funcionário, após a entrega e aceite dos documentos acima mencionados;

2.8.2. Caso ocorra a troca do caminhão a **CONTRATADA** se obriga a apresentar os documentos de propriedade ou no caso de posse apresentar o contrato de arrendamento mercantil ("leasing") do caminhão, ou documento de nota fiscal em seu nome, devendo ficar demonstrado neste documento que o ano do caminhão atende a exigência máxima de 10 (dez) anos de fabricação.

2.8.3. Estas documentações somente serão aceitas e consideradas válidas nos originais ou por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da administração.

2.8.4. A não apresentação dos documentos elencados condicionará a emissão da Autorização de Serviços, a critério exclusivo do SAAE, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

2.9. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.

2.10. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

2.11. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.12. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;



2.13. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.14. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.15. Emitir Nota Fiscal e comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS);

2.16. As máquinas deverão indicar que estão a serviço do SAAE DE PEDREIRA e o número do contrato, através de placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação, a ser aplicadas nas portas laterais dianteiras das máquinas ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura e possuir área mínima de 40 cm² (quarenta centímetros quadrados), sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.

2.16.1. As referidas mantas magnéticas só deverão permanecer nos caminhões enquanto estejam sendo utilizadas na prestação dos serviços ao SAAE sob pena de restar caracterizado inadimplemento contratual.

2.16.2. Os caminhões deverão estar devidamente identificados com base na Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018, conforme anexo XI do edital.

2.17. Os veículos deverão estar devidamente sinalizados com base a RESOLUÇÃO nº 268 de 15 de Fevereiro 2008, Art. 3º, § 1º, I, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer eventual dano que venha ocorrer pela falta de sinalização de seu veículo.

2.18. Os motoristas/condutores dos veículos deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 3

DO VALOR

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 322.674,96 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2.**

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pelo SAAE, através da sua Tesouraria.

4.2. A **nota fiscal** deverá ser emitida 01 (um) mês após o início dos trabalhos, e as demais a cada 01 (um) mês, observando que o valor total apresentado para o item é dividido em 12 (doze) parcelas iguais.



4.3. O pagamento de cada nota fiscal ocorrerá em 15 (quinze) dias consecutivos após cada emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.7. A prestação dos serviços do objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.8. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.9. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, começando a serem executados a partir do próximo dia útil da apresentação do caminhão.

5.1.2. O prazo para apresentação dos caminhões será de até 05 (cinco) dias corridos, começando a contar a partir do próximo dia da solicitação de apresentação.

5.2. Poderá ser prorrogado de acordo com o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes**, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante.

5.3. No caso de prorrogação deste instrumento, os valores, serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 040101 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE
Funcional: 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Pedreira
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Cód. Aplicação: 110.000



Reserva de Saldo nº 426

Valor reservado: R\$ 268.566,62 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Observação: A reserva da despesa foi feita proporcionalmente para a despesa neste ano, o restante será reservado com recurso do ano seguinte.

CLÁUSULA 7

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 7.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 7.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.4.** Exercer ampla fiscalização nos serviços prestados.

CLÁUSULA 8

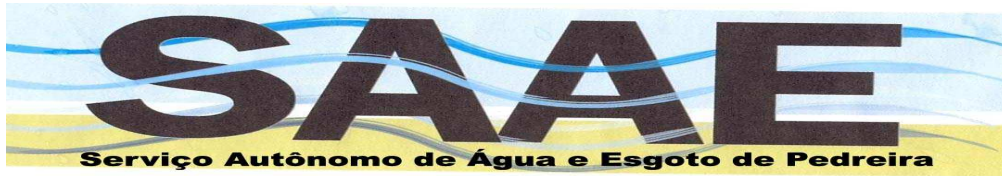
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- 8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações e Contratos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão Assuntos e Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 9

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

10.1. O não cumprimento dos serviços e horários constantes do edital e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo restante deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

10.1.5.1. Após o atraso de **24 (vinte e quatro) horas** até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de **1%** ao dia, do saldo restante do contrato;

10.1.5.2. Atraso de **05 (cinco) a 07 (sete) dias consecutivos**: multa de **2% (dois por cento)** ao dia do saldo restante do contrato;

10.1.5.3. Superior à **07 (sete) dias consecutivos**, enseja a rescisão do presente instrumento, aplicando as penalidades citadas nesta cláusula.

10.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

CLÁUSULA 11

DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. As solicitações serão efetuadas pelos responsáveis do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE.

11.2. Das solicitações efetuadas pelo responsável pelo reparo das redes de água e esgoto para a prestação dos serviços, a(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) em atender o(s) pedido(s) num **prazo máximo de 02 (duas) horas** da notificação ou contato via telefone, sendo que serão pagos os dias efetivamente trabalhados.



11.3. Fica sujeita a licitante vencedora do certame a prestar serviços em casos emergenciais a qualquer momento que for solicitado pelo SAAE, inclusive em dias como, finais de semana e feriados.

11.4. Consideram-se dias trabalhados da apresentação do caminhão, com início as 07h00 horas e finalizando até as 16h00 horas, com 01h00 hora para refeição e descanso, das 11h00 às 12h00, de segunda à sexta-feira.

11.4.1. O horário a ser especificado para execução dos serviços pela Contratada poderá ser alterado por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 12

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

12.1.1. Para Gestor, a Sra. Célia de Oliveira Garcia – CPF nº 169.535.698-59

12.1.2. Para Fiscal, o Sr. Juvenilson de Jesus Santos – CPF nº 289.472.888-37

12.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

12.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

12.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13

DO SUPORTE LEGAL

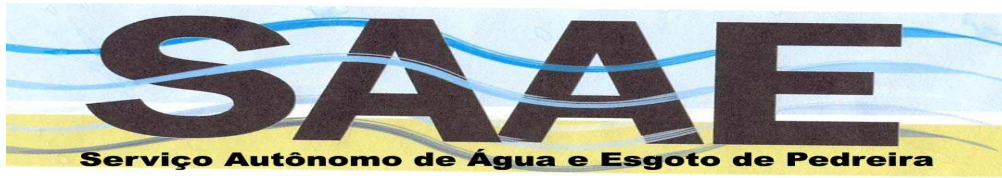
O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 14

DO FORO

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros pôr mais privilegiados que sejam.

14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



Pedreira (SP), 12 de Junho de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA APL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Lucas Alan Braz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

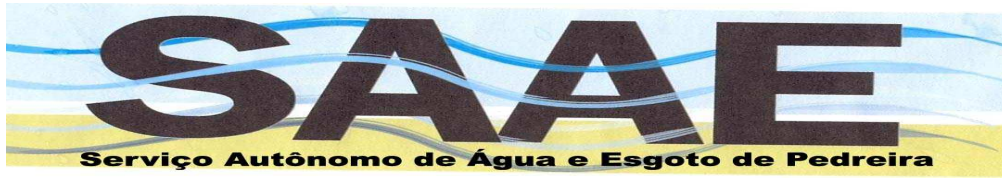
R.G. : ██████████

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : ██████████

Assinatura : _____



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Contrato nº 13/2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP nos locais onde foram efetuadas obras de manutenções e construções de redes de água e esgoto dentro do município de Pedreira/SP tanto no que se refere à manutenção de calçadas e vias públicas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 12 de Junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi
Cargo: Diretor Geral Interino
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi
Cargo: Diretor Geral Interino
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lucas Alan Braz

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Célia de Oliveira Garcia

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Juvenilson de Jesus Santos

Cargo: Encarregado de serviços da E.T.A.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).